SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária	:	Nº. 412
Decisão Plenária	:	PL/SE Nº. 224/2016
Referência	:	INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Interessado	:	SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO da indicação de responsável técnico.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1673022/2016 que trata da indicação do Engenheiro Civil Eduardo Franco de Castro Correa Junior como responsável técnico da firma SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, considerando que o profissional indicado tem duas titularidades e fora contratado para o desempenho das atividades enquanto Engenheiro Civil. Solicito que a GRC sinalize no sistema a titularidade que o profissional fora contratado no campo de observações; considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; considerando o disposto no Art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção civil em geral; projetos e execução em eletricidade em edificações em baixa tensão; jateamento; impermeabilização; perícias; terraplanagem; hidráulica; saneamento; estruturas metálicas em geral; considerando que foram detectadas algumas pendencias jurídicas, em 06/07/2016, as quais não foram sanadas; considerando que o processo fora encaminhado para análise e decisão da CEEC em 09/08/2016 em obediência ao disposto na C.I. n° 01/2015-GAD por não ter atendido a pendência; considerando que a CEEC indeferiu o pleito em 19/09/2016 conforme Decisão da CEEC Nº 802/2016; considerando que a Requerente juntou nova documentação, no dia 21/09/2016, para sanar pendências, conforme protocolo nº 1675643/2016 (vinculado), sendo que o processo foi julgado, pelo INDEFERIMENTO, na CEEC no dia 19/09/2016, conforme Decisão citada; considerando que o processo fora reanalisado pela Assessoria Jurídica que opina pelo deferimento do feito haja vista a regularização das pendências; considerando que o processo fora reanalisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados e a mesma informo que a ART de nº SE20160063090 está devidamente preenchida. Após o deferimento do pleito o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após comprovação de pagamento pela GRC; considerando que o profissional indicado faz parte da empresa Antonio Marcos Lima Santos - Manutenção e Reparação localizada na Rua México, 68, Bairro: Centro, Cidade: Japaratuba, UF: SE, CEP: 49960-000 com uma carga de 10 horas semanais; considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Civil Eduardo Franco de Castro Correa Junior como responsável técnico da firma SELCOI - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, MURILLO ANDRADE SILVA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, GISÉLIA CARDOSO, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, EDUARDO

FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR, JOSÉ ODONI DE CAMPOS, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, PEDRO DE ARAÚJO LESSA e LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de dezembro de 2016.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do CREA-SE

Eng. Eletricista JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO
Diretor Administrativo do CREA-SE